



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1022, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE EXERCEM SUAS FUNÇÕES EM ESCOLAS QUE SERÃO AVALIADAS PELO SAEB NO ANO DE 2021.

O PREFEITIO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder Incentivo Financeiro aos Profissionais da educação, diretamente envolvidos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), vinculada ao Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no ano de 2021, nos 5º e 9º anos do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único. Para fazer jus ao incentivo financeiro, o profissional deverá:

- I.** estar vinculado à Rede Municipal de Ensino de Campo Alegre/AL;
- II.** estar lotado em escola a ser avaliada pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, no ano 2021; e
- III.** estar em pleno exercício da função no período descrito no §1º do art. 3º desta Lei.

Art. 2º São objetivos do incentivo de que trata esta Lei:

- I.** estimular os profissionais com atuação direta nas Unidades de Ensino avaliadas no Ideb, na implementação de uma política educacional que possibilite a todos os alunos das séries iniciais do ensino fundamental a permanência na escola e o alcance dos níveis de proficiência adequados para cada série nas diversas áreas do conhecimento, buscando-se uma educação de qualidade social;
- II.** reconhecer o trabalho, o comprometimento e o desempenho dos profissionais da educação;
- III.** contribuir com o aumento da taxa de aprovação na conclusão dos anos iniciais e dos anos finais do ensino fundamental;
- IV.** promover o aumento, maior que 80% (oitenta por cento), da taxa de participação dos estudantes no SAEB 2021; e
- V.** engajar os profissionais da educação nas ações relativas ao Busca Ativa Escolar na adesão, alimentação e monitoramento da plataforma do UNICEF, que identifica, registra e controla crianças e adolescentes fora da escola.

Art. 3º valor do incentivo terá como referência o salário base do último vencimento do servidor e será pago integralmente nas seguintes situações:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

I. 30% (trinta por cento) do salário base, para Equipe Gestora lotada em escolas participantes do SAEB, no ano de 2021;

II. 60% (sessenta por cento) do salário base, para os professores dos 5º anos do Ensino Fundamental que atuam em escolas participantes do SAEB, no ano de 2021;

III. 60% (sessenta por cento) do salário base, para os professores dos 9º anos do Ensino Fundamental, dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, que atuam em escolas participantes do SAEB, no ano de 2021; e

IV. 30% (trinta por cento) do salário base, para os agentes educacionais e demais professores diretamente envolvidos com o aprendizado dos alunos nos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental que atuam em escolas participantes do SAEB, no ano de 2021.

§ 1º O incentivo que trata esta Lei será concedido exclusivamente nos meses de setembro e outubro de 2021.

§ 2º O pagamento do incentivo será realizado em parcela única nos meses informados no parágrafo anterior, não se incorporando ao vencimento básico, nem servir de base para o cálculo de quaisquer vantagens.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá expedir Decretos e os demais atos necessários à plena execução da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 18 de agosto de 2021.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento